



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Campus Marçõ Zero do Equador - Rodovia JK, Km 2, Macapá-AP – CEP 68.902-280
Tel (96) 3312-1701/ Web: <http://www2.unifap.br/consu> / E-mail: consu@unifap.br



Regulamento Geral para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes da UNIFAP
(Anexo da Resolução No. 15, de 08 de novembro de 2005)

Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º. A ajuda financeira a estudantes compreende a aplicação de recursos efetuados, em caráter excepcional, para custear transporte e estada de pessoas físicas, na condição de estudantes regularmente matriculados na Unifap, quando se deslocarem da Universidade para realizar atividades de interesse da Instituição.

Capítulo II – Das Concessões

Art. 2º. Será concedida ajuda financeira ao estudante matriculado em Cursos de Graduação e/ou programas de pós-graduação, de qualquer nível, para desenvolver atividades inerentes à sua formação, desde que vinculadas aos seguintes casos:

I – participação em congressos científicos, artísticos ou culturais, apresentando trabalho(s) aprovado(s) pela comissão organizadora do evento;

II – Participação em eventos de extensão universitária, desde que o projeto ou programa esteja institucionalizado e devidamente registrado no DEX/PROEAC;

III – Participação em atividades científicas, artísticas, esportivas, culturais e/ou acadêmicas, quando selecionado para representar a UNIFAP;

IV – participação em atividades de campo (aulas práticas), desde que solicitado pelo professor da disciplina e devidamente aprovado pelo colegiado de curso;

V – participação em programas de intercâmbio internacional entre a UNIFAP e outra instituição de ensino superior estrangeira.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II é necessária comprovação de que o trabalho está sendo executado por estudante com o devido acompanhamento de professor tutor do projeto, que o recomendará para a liberação do auxílio financeiro.

§ 2º. Quando do seu retorno, o beneficiário de auxílio financeiro deverá, também, apresentar o trabalho para a comunidade acadêmica interna, preferencialmente, do próprio curso ou programa.

Capítulo III – Das proibições

Art. 3º. Não será concedida ajuda financeira nos seguintes casos:

I – A título de programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica ou outras formas de assistência social (Lei 9.394/96, art. 71, IV);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Campus Marco Zero do Equador - Rodovia JK, Km 2, Macapá-AP – CEP 68.902-280
Tel (96) 3312-1701/ Web: <http://www2.unifap.br/consu> / E-mail: consu@unifap.br

II – para desenvolvimento de pesquisa, quando não vinculada à UNIFAP ou, quando efetuada fora do sistema de ensino, que não vise, principalmente ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão (Lei 9.394/96, art. 71, IV);

III – para participação em eventos exclusivamente do movimento estudantil (Dec. 99.509/90);

IV – para realização de eventos não relacionados com o aprimoramento da qualidade e funcionamento do sistema de ensino, pesquisa e extensão;

V – para fins de pesquisa de campo vinculada a trabalho de conclusão de curso, à monografia, à dissertação ou a tese.

Capítulo IV – Da administração e origem dos recursos

Art. 4º. A administração do programa de ajuda financeira a estudantes será exercida:

I – pela Coordenadoria de Ensino de Graduação (COEG), quando tratar de ações ligadas ao ensino de graduação;

II – pelo Departamento de Pós- Graduação (DPG), quando tratar de ações ligadas a programas de pós-graduação, qualquer que seja o nível;

III – pelo Departamento de Extensão (DEX), quando envolver recursos ligados a eventos de extensão universitária.

Art. 5º. O pedido deverá, quando o caso, ser dirigido à coordenação do curso ou programa, que o encaminhará ao titular do departamento correspondente.

Art. 6º. O titular do departamento indicará a origem dos recursos e, estando de acordo, encaminhará ao titular da pró-reitoria correspondente.

Art. 7º. Estando de acordo, o titular da pró-reitoria encaminhará ao reitor para autorização.

Capítulo V – Do valor da ajuda financeira

Art. 8º. O valor da ajuda financeira a ser repassada ao estudante será proposto pelo titular do departamento correspondente, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o valor individual por dia correspondente, à diária tipo 1, da categoria D, definida pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, e exclusivamente aqueles amparados nos termos do inciso II, art. 2º deste regulamento, com as devidas justificativas apresentadas pelo coordenador do programa ou projeto, aceitas pelo titular do DEX/PROEAC, subscritas pelo titular da PROEAC e, por fim, autorizadas pelo reitor, o auxílio financeiro poderá ser convertido em bolsa de extensão, não podendo ultrapassar em hipótese alguma, o dobro do valor determinado pela Portaria Nº 8/2001/MPOG, de 23.01.2001.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Campus Marco Zero do Equador - Rodovia JK, Km 2, Macapá-AP – CEP 68.902-280
Tel (96) 3312-1701/ Web: <http://www2.unifap.br/consu> / E-mail: consu@unifap.br

Capítulo VI – Da prestação de contas

Art. 9º. O estudante beneficiado com auxílio financeiro esta obrigado a apresentar a prestação de contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas.

Art. 10. No ato autorizador da ajuda financeira, a autoridade ordenadora fixará o prazo de aplicação dos recursos que não poderá exceder, em nenhum caso, a 90 (noventa) dias, nem ultrapassar o término de exercício financeiro.

Parágrafo Único – no mesmo ato será determinado o prazo para apresentação do relatório de prestação de contas, com os comprovantes devidos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de encerramento da atividade.

Art. 11. A comprovação da despesa realizada deverá estar devidamente atestada pelo titular do departamento correspondente e, quando o caso, pelo coordenador proponente.

Art. 12. Os comprovantes de despesas, deverão ser apresentados na via original, com data igual ou posterior ao da liberação do recurso e que esteja compreendida dentro do período fixado par aplicação, bem como, em nome do órgão emissor da ordem bancária de pagamento.

Capítulo VII – Dos impedimentos

Art. 13. Não será concedida ajuda financeira:

I – A responsável por dois auxílios;

II – A responsável por auxílio que, esgotado o prazo concedido, não tenha prestado contas de sua aplicação.

Capítulo VIII – Das penalidades

Art. 14. O beneficiário do auxílio financeiro será inscrito no Cadastro de Inadimplentes da União (CADIM), quando:

I – Não apresentar prestação de contas;

II – Não tiver a sua prestação de contas aprovada.

Parágrafo Único – No caso de não aprovação da prestação de contas, antes de ser encaminhada para inscrição no CADIN, a autoridade competente encaminhará o documento para que seja refeito pelo beneficiário e devolvido em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Capítulo IX – Da Disposição Final

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Administração e Planejamento (CADPLAN) do Conselho Universitário (CONSU) da UNIFAP.

JOÃO NASCIMENTO BORGES FILHO

Vice-Reitor no exercício da Reitoria e Presidente em exercício do CONSU